



Conselho Fiscal - Regimento Interno

Do Objeto

Art. 1º - Este Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Fiscal da Confederação Brasileira do Desporto Universitário - CBDU, definindo suas responsabilidades e atribuições, observado o Estatuto da entidade.

Do Conselho Fiscal

Art. 2º - O Conselho Fiscal da CBDU, é um órgão colegiado, de natureza independente, de caráter consultivo e fiscalizatório da CBDU e de assessoramento do Conselho Diretor e da Assembleia Geral.

Da Missão

Art. 3º - O Conselho Fiscal da CBDU tem como missão fiscalizar os atos da Administração no desempenho econômico, financeiro e orçamentário, observando o cumprimento dos deveres legais e estatutários, visando à proteção dos interesses da entidade.

Da Composição

Art. 4º - O Conselho Fiscal da **Confederação Brasileira de Desporto Universitário** - CBDU, será composto de três membros efetivos e três suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Art. 5º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de quatro (04) anos, permitida 01 (uma) única recondução.

Art. 6º - Para integrar o Conselho Fiscal da CBDU o membro deverá ter, necessariamente, formação acadêmica ou experiência profissional comprovada nas áreas de Administração, Finanças, Direito, Contabilidade, Auditoria, Direito e/ou Controle, bem como capacidade de atuação crítica e construtiva nos campos financeiro, legal e administrativo.

Art. 7º - É vedada a participação, na eleição e no efetivo exercício das funções do Conselho Diretor, de:

- I) Funcionário da CBDU ou parente de funcionário da CBDU até o terceiro grau;
- II) Dirigente da CBDU ou parente de Dirigente da CBDU até o terceiro grau;
- III) Pessoa que tenha comprovada dependência econômica dos administradores da entidade
- IV) Funcionário ou sócio de empresa fornecedora da CBDU.

Art. 8º - O Conselho Fiscal terá um Presidente que será eleito dentre seus membros efetivos e suplentes na primeira reunião ordinária que se realizar ao início de cada gestão.

Parágrafo primeiro: A eleição para o cargo de Presidente do Conselho Fiscal será apenas para os membros efetivos, podendo tanto na eleição e na apuração dos votos serem convocados outros conselheiros para auxiliar nessa tarefa.

Parágrafo segundo: O voto será aberto e cada membro terá direito somente a um voto.





Parágrafo terceiro: Será considerado eleito o candidato que obtiver maior número de votos de forma decrescente, podendo ser reeleito.

Parágrafo quarto: Em caso de empate, entre dois ou mais candidatos, será considerado eleito o conselheiro que obteve maior número de votos na Assembleia Geral, que o elegeu, persistindo empate o mais idoso, persistindo ainda o empate o sorteio.

Parágrafo quinto: A ata do pleito será lavrada no livro de atas do Conselho. Deverá também ser lavrada e registrada em cartório de títulos e documentos ata em livro próprio de toda e qualquer reunião do Conselho Fiscal.

Art 9º - Compete ao Presidente coordenar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias; os trabalhos do Conselho Fiscal, sem prejuízo de, conjunta ou separadamente, os membros do Conselho Fiscal procederem aos atos de verificação e inspeção que considerem convenientes para o cumprimento das suas obrigações de fiscalização.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo vaga no cargo de Presidente, os membros do Conselho Fiscal elegerão um novo Presidente;

Art 10º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, sempre que convocado pelo Presidente da **Confederação Brasileira do Desporto Universitário** - CBDU, ou pelo seu Presidente em exercício, em conjunto ou separadamente. Com periodicidade mínima de uma vez a cada semestre e deliberará por maioria simples de votos dos presentes e a descoberto, incluindo o do Presidente, que também proferirá o voto de desempate, quando necessário; os suplentes poderão participar das reuniões, com direito a voz, mas sem direito de voto. As decisões do Conselho Fiscal só poderão ser alteradas por votos de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total dos membros presentes à reunião.

Parágrafo primeiro: Ocorrendo a simples ausência ou impedimento de qualquer membro efetivo em qualquer reunião, o Presidente designará o respectivo suplente para funcionar na qualidade de efetivo, tendo este nessa função, **direito a voto**.

Parágrafo segundo: Às reuniões do Conselho Fiscal permitir-se-á a presença de membros da Diretoria e de filiados a critério da mesa diretora, com anuência do plenário.

Art. 11º - Perderá o mandato, automaticamente, o membro do Conselho Fiscal que faltar, sem motivo justificado por escrito, a três (03) reuniões consecutivas ou a cinco (05) reuniões intercaladas.

Parágrafo Único: Qualquer membro do Conselho Fiscal poderá ser destituído após o processo regular. Para deliberar sobre o disposto neste parágrafo é exigido deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, podendo decidir em primeira convocação com a maioria absoluta dos filiados ou em segunda convocação com qualquer número.

Art. 12º - Em caso de vacância de 1/3 (um terço) ou mais de vagas de conselheiros eleitos e na ausência de suplentes, deverá ser convocada uma Assembleia Geral que procederá a uma nova eleição para o Conselho Fiscal a fim do preenchimento das vagas sendo que os Conselheiros assim eleitos exercerão o mandato pelo tempo que faltava aos substituídos.

Parágrafo Único: Em caso de renúncia ou perda de mandato por parte de qualquer membro efetivo, caberá ao Conselho Fiscal, por seu Presidente promover a convocação do respectivo suplente para ocupar a função do membro efetivo definitivamente, observada a ordem de classificação na votação, gozando de prioridades, no caso de igualdade de votação, o suplente mais idoso, persistindo ainda o empate o sorteio.

Art. 13º - É incompatível o exercício das funções de conselheiro com a função de diretor da CBDU. Será considerado licenciado o conselheiro que assumir cargo na diretoria e será substituído pelo respectivo suplente enquanto Diretor.

Parágrafo primeiro: O Conselho Fiscal é competente para licenciar qualquer de seus membros nomeados para exercer cargo na Diretoria, convocando o suplente em substituição.



Da Competência

Art 14º - Competência:

I. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar anualmente os livros, documentos e Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações da CBDU;
- b) Apresentar à Assembleia Geral denúncia fundamentada sobre erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou do Estatuto da CBDU, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- c) Apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações;
- d) Convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente;
- e) Emitir parecer sobre o Orçamento Anual;

II. Para o desempenho da sua função, os membros do Conselho Fiscal devem:

- a) Ser capazes de executar seu trabalho, sem interferir no dia a dia da administração;
- b) Ter livre acesso a todas as dependências e instalações da CBDU, tanto da sede e quanto em locais de realização de projetos e atividades específicas;
- c) Ter acesso às informações necessárias a qualquer tipo de análise de maneira tempestiva;

III. Os membros do Conselho Fiscal são ainda obrigados:

- a) A participar nas reuniões do Conselho Fiscal;
- b) A dar conhecimento a Diretoria das verificações e diligências que tenham feito e dos resultados das mesmas;
- c) O Conselho Fiscal tornar-se-á solidário e conivente com os culpados se, ciente de irregularidades praticadas pelo Presidente ou Vice-presidentes no exercício da Presidência, ou por quaisquer Diretores que sejam responsáveis, não propuser a Assembleia Geral as medidas necessárias à punição dos infratores;
- d) A solicitar a convocação da Assembleia Geral sempre que no exercício das suas funções tomem conhecimento de fatos ou ocorrências que, constituindo irregularidades graves, urgentes, condizentes com suas atribuições e que ponha em perigo a idoneidade ou o prestígio da Confederação Brasileira do Desporto Universitário - CBDU ;
- e) Apresentar ao Conselho Diretor da CBDU seu parecer sobre o Balanço Anual, movimentações financeiras e administrativas;
- f) Examinar e visar trimestralmente os livros, documentos e balancetes da Confederação Brasileira do Desporto Universitário - CBDU ;
- g) Opinar sobre assuntos de ordem financeira, quando solicitado pela Diretoria ou Assembleia Geral.
- h) Executar todos os atos que lhe são autorizados pelo Estatuto e pelas leis vigentes;



Art. 15º - Os membros do Conselho Fiscal respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da Lei ou do Estatuto da CBDU

Art. 16º - O membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente ou se concorrer para a prática do ato.

Das Reuniões

Art. 17º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, trimestralmente, em sessão ordinária ou extraordinariamente, sempre que julgado necessário por qualquer um de seus membros ou pelo Presidente da CBDU.

Parágrafo Único: Poderá o Conselho Fiscal realizar reuniões remotas e/ou à distância.

Art. 18º - Caso algum membro efetivo do Conselho Fiscal não puder comparecer à reunião, o Presidente da CBDU convocará um membro suplente para ocupar a vaga.

Art. 19º - A convocação dos Conselheiros para as reuniões ordinárias será efetuada, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização.

Art. 20º - Com o ato de convocação serão remetidos aos Conselheiros a pauta da reunião consignando a ordem do dia e cópia da ata da reunião anterior.

Art. 21º - Em casos de urgência, reconhecida pelo plenário, poderão ser submetidos à discussão e votação documentos não incluídos na ordem do dia.

Art. 22º - As deliberações do Conselho Fiscal serão aprovadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, em caso de empate, além do voto pessoal, o de desempate.

Art. 23º - As deliberações e pronunciamentos do Conselho Fiscal serão lavradas no livro Atas e Pareceres do Conselho Fiscal.

Art. 24º - As Reuniões do Conselho serão realizadas na sede ou eventos realizados pela CBDU ou, se assim julgarem conveniente todos os seus membros.

Parágrafo Único - Independentemente da participação do membro Efetivo, o Suplente poderá participar das reuniões do Conselho, desde que convidado ou solicitado pelo membro Efetivo.

Do Orçamento

Art. 25º - Todas as despesas inerentes às reuniões do Conselho correrão por conta do orçamento da CBDU

Disposições Gerais

Art. 26º - Caberá ao Conselho dirimir qualquer dúvida acaso existente neste Regimento Interno, bem como promover as modificações que julgar necessárias.

Art. 27º - O presente Regimento Interno somente poderá ser modificado por deliberação da maioria dos membros do referido Conselho fiscal.





Confederação
Brasileira
Do Desporto
Universitário

Art. 28º - Este regimento interno entrará em vigor na data de hoje.

Brasília-DF, 24 de março de 2021.

Marcelo De Sousa Lima
Auditor

Adriano Galvão Do Espírito Santo
Auditor